

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO CLUSTER TECNOLÓGICO NAVAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º: A ASSOCIAÇÃO DO CLUSTER TECNOLÓGICO NAVAL, neste Estatuto designada simplesmente como "Associação", é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos ou político-partidários, constituída em 13/11/2019, para fomentar e facilitar a interação organizada e estruturada entre pessoas jurídicas, de direito público ou privado, com sede e foro no município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, 53, 6º andar - sala 602 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20090-004.

Parágrafo Primeiro: A Associação tem duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Segundo: A Associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 2º: A Associação destina-se a promover os setores diretos e indiretos relacionados à Economia do Mar e à Economia de Defesa, a pesquisa, a ciência, a tecnologia, a inovação e o empreendedorismo, apoiando atuações intensivas em conhecimento, visando ao aproveitamento das potencialidades do mar e região costeira de forma ordenada e sustentável, sempre em benefício da coletividade, os quais também representem interesses do estado do Rio de Janeiro e do País, tendo por objetivos institucionais:

- I. Promover a ética, a democracia e outros valores universais;
- II. Promover a conscientização da importância da defesa do País para o incremento das potencialidades nacionais e para o aprimoramento dos recursos de que dispõe o Estado brasileiro, como indutora do desenvolvimento socioeconômico nacional;
- III. Promover a conscientização nacional da necessidade da mentalidade marítima para o desenvolvimento e a soberania do País;
- IV. Difundir a relevância do desenvolvimento do Poder Marítimo por meio da Economia do Mar, nas esferas política e social;
- V. Articular os agentes econômicos para a organização geográfica da economia sob a ótica dos "Clusters";
- VI. Promover a abordagem integrada por meio do Estado, Empresariado e Academia (Modelo Triplo Hélice) no sentido do desenvolvimento da Economia do Mar;
- VII. Promover o adensamento das cadeias produtivas relacionadas à Economia do Mar, à construção e reparação naval mercante e militar; e à Economia de Defesa;
- VIII. Incentivar estudos e pesquisas que promovam a inovação e o desenvolvimento tecnológico nos processos produtivos relacionados às atividades da Associação;
- IX. Estimular a interação sistêmica das empresas dos setores e a realização de acordos de cooperação entre empresas, instituições de ensino e de pesquisa e desenvolvimento, poderes públicos municipal, estadual e federal e demais organizações;

- X. Apoiar iniciativas com vistas à formação e qualificação de recursos humanos visando o aprimoramento técnico e gerencial das empresas;
- XI. Contribuir para uma visão de internacionalização das empresas e de parcerias internacionais, e, para o fortalecimento da Plataforma de Exportações da Base Industrial de Defesa (BID) do Brasil; e
- XII. Propiciar o desenvolvimento econômico, social, urbano e ambiental das regiões onde atua, por meio da atração de investimentos e do estímulo a efeitos multiplicadores sobre a economia, contribuindo para a geração de trabalho, emprego e renda.

Parágrafo Único.

A Associação poderá formalizar convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos necessários para atingir seus fins sociais.

Art. 3º: No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de etnia, cor, gênero ou religião, sendo nula de pleno direito qualquer deliberação que contrarie esses princípios basilares.

Art. 4º: A Associação terá um Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração nos termos deste Estatuto, e será o instrumento que regulamentará os direitos e obrigações dos associados, o funcionamento da Associação, especificando e determinando as diretrizes para a administração da entidade, bem como o processo eleitoral para os cargos eletivos da Associação, sempre respeitadas as disposições previstas neste Estatuto.

Art. 5º: A fim de cumprir seus objetivos, a Associação se organizará em tantas unidades operacionais quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais, desde que cada uma delas tenha seu próprio registro, matrícula e CNPJ.

**CAPÍTULO II
OS ASSOCIADOS**

Art. 6º: A Associação será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- Fundador: a pessoa jurídica que participar da Assembleia Geral de Constituição da Associação, assinando a respectiva ata;
- Convidado: a pessoa jurídica que, embora não tenha participado da Assembleia Geral de Constituição da Associação, tenha sido admitida a fazer parte do quadro de associados, nos termos estatutários e regimentais, da Associação; e
- Honorário: a pessoa natural ou jurídica que for indicada para receber este título em função de homenagem realizada pela Associação, podendo tomar parte nas Assembleias Gerais, mas não podendo votar, nem ser votada para os cargos eletivos.

Parágrafo Primeiro: Cada associado Fundador ou Convidado terá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Os associados Fundadores ou Convidados serão representados perante a Associação por seus representantes legais, prepostos ou procuradores, que detenham poder de administração e/ou representação, limitado a 01 (uma) procuração por associado.

Parágrafo Terceiro: Os associados serão admitidos e excluídos da Associação nas hipóteses prescritas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo Quarto: A admissão e a exclusão de associados é atribuição da Diretoria Executiva, depois de ouvido o Conselho de Administração, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo Quinto: Os associados terão todos os seus direitos automaticamente suspensos – inclusive o de voto e voz na Assembleia Geral – se:

- I. Deixarem de cumprir suas obrigações e deveres estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno da entidade; ou
- II. Estiverem em litígio judicial com a Associação; ou
- III. Estiverem inadimplentes com quaisquer obrigações das quais seja credora a Associação.

Art. 7º: Poderão ser associados da Associação as pessoas jurídicas de direito público interno, associações e fundações, as sociedades e empresas individuais de responsabilidade limitada, que participem ou tenham interesse em participar dos setores relacionados à Economia do Mar e Economia de Defesa, além das pessoas naturais ou jurídicas admitidas como associados honorários.

Art. 8º: São direitos dos associados Fundadores e Convidados que estiverem quites com as suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, observado o disposto no parágrafo oitavo do artigo 16;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Indicar representantes para as unidades operacionais a serem definidas no Regimento Interno, pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;
- IV. Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva qualquer medida tendente ao cumprimento da finalidade e dos objetivos da Associação;
- V. Utilizar-se dos serviços e das instalações que a Associação tornar disponíveis;
- VI. Participar de seminários, encontros, oficinas de trabalho e outras reuniões organizadas pela Associação;
- VII. Desligar-se da Associação.

Parágrafo Primeiro: Aos associados honorários são assegurados os direitos previstos nos incisos II, IV, V e VII do caput deste Artigo.

Art. 9º: São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais da Associação;
- II. Acatar as decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral tomadas em conformidade com o disposto neste Estatuto;
- III. Praticar e defender a realização dos objetivos institucionais e sociais, e prestigiar a Associação por todos os meios a seu alcance;

- IV. Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eventualmente eleitos, bem como as atribuições que lhe forem confiadas pelos órgãos sociais;
- V. Manter atualizadas suas informações cadastrais;
- VI. Colaborar nas atividades da Associação, quando solicitados;
- VII. Informar o Conselho de Administração sobre qualquer anormalidade ou irregularidade que tenha conhecimento e que possa prejudicar a Associação;
- VIII. Pagar pontualmente as contribuições estipuladas;

Parágrafo Primeiro: Aos associados honorários incumbem os deveres previstos nos incisos I, II, III, V, VI, VI, e VII do caput deste Artigo.

Parágrafo Segundo: Os associados fundadores estão desincumbidos de pagar taxas associativas.

Art. 10: É considerada justa causa para exclusão de associado:

- I. A prática de atos incompatíveis com a finalidade e objetivos da Associação.
- II. A continuidade da causa que motivou a suspensão de direitos por mais de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro: A exclusão de associados é atribuição da Diretoria Executiva, depois de ouvido o Conselho de Administração, que convocará sessão especialmente para este fim, assegurando-se previamente ao associado o direito de aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da correspondente notificação.

Parágrafo Segundo: Da decisão da Diretoria Executiva que decretar a exclusão do associado caberá recurso à primeira Assembleia que se realizar após a reunião do Conselho de Administração, devendo apresentar seu arrazoado por ocasião do início da Assembleia, tão logo lhe seja concedida a palavra pelo presidente da sessão.

Art. 11: Os associados não respondem, seja solidária ou subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da Associação.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Título I Dos órgãos da administração

Art. 12: Serão órgãos de administração da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal; e
- IV. Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro: A Associação não remunerará, sob qualquer forma, os cargos de seus Conselhos de Administração e Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações serão inteiramente gratuitas.

Parágrafo Segundo: A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 13: A Associação terá um Regimento Interno, proposto pelo Diretor-Presidente e aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará sua organização e funcionamento.

Parágrafo Único: O Regimento Interno observará os conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações da Associação, e definirá os meios e processos executivos necessários ao cumprimento de sua finalidade e de seus objetivos.

Título II Da Assembleia Geral

Art. 14: A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quem este indicar nos termos do Art. 18, será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e terá as seguintes atribuições:

- I. eleger e destituir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- II. aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pelo Conselho de Administração;
- III. apreciar o relatório anual de atividades apresentado pelo Conselho de Administração;
- IV. homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo Conselho Fiscal;
- V. homologar as decisões do Conselho de Administração sobre alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. decidir sobre reformas deste Estatuto;
- VII. deliberar sobre outros assuntos de pauta encaminhados pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração; e
- VIII. decidir sobre a dissolução e/ou extinção da Associação, nos termos do Art. 34.

Art. 15: A Assembleia Geral se realizará:

- I – Ordinariamente, 01 (uma) vez ao ano, até o mês de abril de cada ano, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração;
- II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pela Diretoria Executiva; pelos Conselhos de Administração e Fiscal; e/ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Primeiro: A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e publicado na imprensa local e regional, por circulares ou correio eletrônico com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por ou outros.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do inciso II do caput deste Artigo, o Presidente do Conselho de Administração não poderá se opor à convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Terceiro: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Título III **Do Conselho de Administração**

Art. 16: O Conselho de Administração será constituído por pessoas físicas de notória competência e reconhecida idoneidade moral, indicados para exercer o cargo pela Assembleia Geral dentre os associados Fundadores, conforme disposto no Regimento Interno, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução dos membros, por uma única vez.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração desta Associação é inicialmente composto por 4 (quatro) membros natos, representantes dos associados fundadores, assim distribuídos:

- 1 (um) indicado pela Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON);
- 1 (um) indicado pela Nuclebrás Equipamentos Pesados (NUCLEP);
- 1 (um) indicado pela Condor S/A Indústria Química (CONDOR); e
- 1 (um) indicado pela Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA (AMAZUL).

Parágrafo Segundo: Os representantes mencionados serão indicados pelas respectivas entidades. Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Associação.

Parágrafo Terceiro: Na primeira reunião, os membros do Conselho de Administração elegerão, entre si, para mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por uma única vez, um Presidente e um Vice-Presidente para o Conselho de Administração, sendo que, na hipótese de vacância do cargo de Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente; e, caso ocorra a vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, será convocada reunião por qualquer dos membros do Conselho de Administração para a eleição de novos Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto: Os conselheiros poderão ser representados nas reuniões por procuradores ou prepostos devidamente nomeados para o ato, com amplos e gerais poderes de deliberação.

Parágrafo Quinto: As decisões do Conselho de Administração serão tomadas mediante aprovação da maioria dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate, sendo que, na hipótese de não comparecimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros, a reunião não se realizará.

Parágrafo Sexto: Os associados fundadores designarão e sempre manterão 1 (um) membro nato do Conselho de Administração.

Art. 17: Compete ao Conselho de Administração:

- I. Deliberar a respeito dos assuntos gerais da entidade, bem como determinar as atividades que serão exercidas pela Diretoria Executiva;
- II. Eleger e destituir a Diretoria Executiva;
- III. Emitir o relatório anual do balanço geral realizando a prestação de contas e apresentando;
- IV. Decidir sobre a conveniência de efetuar aquisição, cessão e alienação de bens imóveis proposta pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal, para homologação da Assembleia Geral;

- V. Apreciar e deliberar a respeito das questões que lhe forem submetidas por força do presente Estatuto e do Regimento Interno;
- VI. Conceder o título de Membro Honorário àqueles merecedores de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados à Associação;
- VII. Fixar a remuneração da Diretoria Executiva, com base nos valores praticados no mercado.

Art. 18: Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Convocar a Assembleia Geral;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III. Propor ao Conselho de Administração o que julgar necessário aos interesses da Associação.

Art. 19: Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos e ausências.

Art. 20: O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 21: É garantido à Diretoria Executiva assento às reuniões do seu Conselho de Administração, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Título IV Do Conselho Fiscal

Art. 22: O Conselho Fiscal será constituído por 4 (quatro) membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

Art. 23: Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- III. Requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Se julgar necessário, solicitar a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Fiscalizar a gestão dos recursos financeiros destinados à manutenção da Associação e aos investimentos em projetos específicos, bem como a prestação de contas à Assembleia Geral; e
- VI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Segundo: As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão mediante o comparecimento de, no mínimo, 3 (três) conselheiros.

Título V **Da Diretoria Executiva**

Art. 24: A Diretoria Executiva será constituída por 2 (dois) membros de notória competência e reconhecida idoneidade, nomeados pelo Conselho de Administração, conforme disposto mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução, obedecendo à seguinte composição:

- I. Diretor-Presidente; e
- II. Secretário-Executivo.

Parágrafo Primeiro: As funções de Diretoria Executiva serão remuneradas.

Art. 25: Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual da Associação, tal como definido pelo Regimento Interno;
- II. Executar a programação do Regimento Interno;
- III. Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual de atividades da Associação, tal como definido pelo Conselho de Administração e o relatório anual consolidado de atividades realizadas no respectivo período;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários; e
- VI. Dar encaminhamento às determinações do Conselho de Administração.

Art. 26: A Diretoria Executiva se reunirá na forma que for definida pelo Regimento Interno.

Art. 27: Compete ao Diretor-Presidente:

- I. Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente e outorgar procuração em nome da Associação;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Ouvir, de acordo com o que for definido no Regimento Interno, os Conselhos de Administração e Fiscal, fazendo cumprir as decisões dos mesmos;
- V. Acompanhar estreitamente a relação da Associação com os Poderes Constituídos, demais entidades da sociedade civil e os corpos associativo e funcional;

- VI. Criar mecanismos para viabilizar a execução das diretrizes e decisões aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- VII. Recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis e a realização de empréstimos financeiros;
- VIII. Encaminhar ao Conselho de Administração pedido de autorização, devidamente justificado, para a alienação de bens imóveis;
- IX. Participar ao Conselho de Administração as propostas de admissão de associados e os pedidos de renúncia;
- X. Coordenar a elaboração do Regimento Interno da Associação, e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- XI. Autorizar a admissão e a demissão de empregados, bem como a contratação de terceiros;
- XII. Constituir comitês técnicos para auxiliar na decisão de assuntos científicos, tecnológicos ou de negócios de relevância para a Associação;
- XIII. Deliberar sobre a periodicidade e o valor das contribuições dos associados.

Art. 28: Compete ao Secretário-Executivo:

- I. Substituir o Diretor-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância; até o seu término, cumprindo o disposto no Art. 27;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor-Presidente;
- IV. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as respectivas atas; e
- V. Elaborar as prestações de contas da Diretoria Executiva ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;
- VI. Publicar todas as notícias das atividades da Associação.
- VII. Cumprir outras atividades delegadas pelo Diretor-Presidente ou definidas em Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29: Para efetivar os seus objetivos institucionais e garantir sua manutenção, a Associação poderá:

- I. Firmar contratos em geral, contratos de gestão, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- II. Receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

- III. Auferir verbas advindas de contratos, repasses públicos, cobrança de ingressos, venda de material promocional e remuneração pelos serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos por ela realizados;
- IV. Utilizar-se de bens móveis ou imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título (autorização, permissão, concessão, comodato, cessão e outros), por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V. Adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses da Associação, de seus associados e da coletividade em geral;
- VI. Destinar parte de sua receita própria a atividades de responsabilidade social;
- VII. Participar de empreendimentos que tenham como objetivo a realização de atividades sinérgicas com os objetivos da Associação e que colaborem com a sustentabilidade da instituição.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 30: O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, direitos, marcas, patentes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 31: No caso de dissolução e/ou extinção da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 10.406/02, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 32: Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 10.406/02, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33: A prestação de contas da Associação observará:

I: os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II: a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto aos órgãos fiscalizadores de nível Federal, Estadual e Municipal, se houver, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III: a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e

IV: quando envolver recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34: A Associação será dissolvida e/ou extinta por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 35: O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

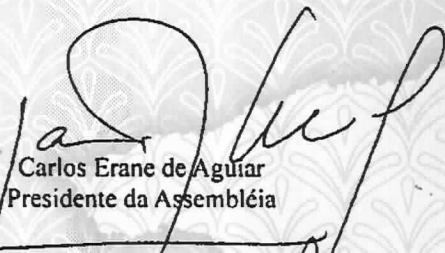
Art. 36: O Diretor-Presidente deverá propor, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data do registro da Associação no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o Regimento Interno da Associação, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

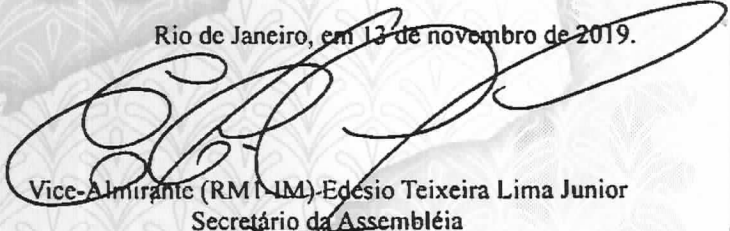
Art. 37: A primeira indicação dos membros do Conselho de Administração, com mandato de 4 (quatro) anos, será realizada durante a Assembleia Geral que aprovar o presente Estatuto, por decisão da maioria absoluta dos associados fundadores.

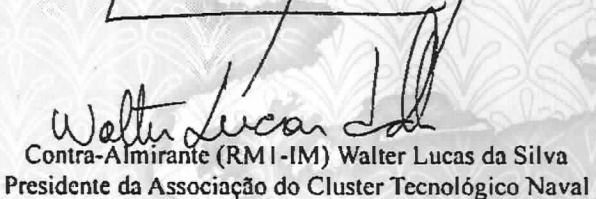
Parágrafo Único: Após o encerramento da Assembleia Geral de aprovação do Estatuto, na mesma data e local será realizada a primeira Reunião do Conselho de Administração para a nomeação da Diretoria Executiva.

Art. 38: Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, em 13 de novembro de 2019.


Carlos Erane de Aguiar
Presidente da Assembleia


Vice-Almirante (RMI-IM) Edesio Teixeira Lima Junior
Secretário da Assembleia


Contra-Almirante (RMI-IM) Walter Lucas da Silva
Presidente da Associação do Cluster Tecnológico Naval

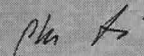

Luiz Cristiano Vallim Monteiro
Advogado
OAB-RJ nº 134.655

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 280536 - ASSOCIAÇÃO DO CLUSTER TECNOLÓGICO NAVAL
201911191150543 04/12/2019
Emol: 45,06 Tributo: 15,31

Selo: EDFJ 38283 YMJ
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Almir F. da Silva
Oficial Substituto

